

Roberto Dias Duarte

SPED, Gestão e Geração Y: Tudo a ver

[INÍCIO](#) [SOBRE MIM](#) [PARCEIROS](#) [O LIVRO](#) [OBRIGATORIEDADES](#) [APRESENTAÇÕES](#) [VÍDEOS](#)

Para traduzir um texto clique em [Tradutor]
To translate a text click [Translate]

Muito obrigado, esta é a visita:
193866 1, desde 14/4/2007.

Com licença, sou Roberto.

Uma pessoa otimista e criativa. Palestrante, escritor, professor, blogger, devorador de livros, fã do U2 e de música clássica.

[Saiba mais sobre mim...](#)

Gostou do blog? Vote no 2º turno do TOP 100!



[Quer empreender na área contábil?](#)



[Veja os vídeos apresentados nas palestras](#)



[Veja os vídeos sobre Contador 2.0, SPED, NF-e, Brasil-ID...](#)



Siga-me
no Twitter

[O primeiro livro sobre SPED](#)



Leitura introdutória para os que se iniciam no tema. Para os experts, um guia de transmissão do conhecimento. Saiba mais sobre o livro...

[Leia o livro em seu computador...](#)

O Básico do Conhecimento de Transporte Eletrônico - IV

By Roberto Dias Duarte | janeiro 21, 2010

[\[Tradutor\]](#)

Modelo Operacional do CT-e

15. Como funciona o modelo operacional do CT-e?

De maneira simplificada, a empresa de transporte de cargas emissora de CT-e gerará um arquivo eletrônico que deverá conter as informações fiscais da prestação de serviço. Este arquivo deverá ser assinado digitalmente para garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor.

Este arquivo eletrônico, que corresponde ao Conhecimento de Transporte Eletrônico de cargas (CT-e), será então transmitido pela Internet para a Secretaria da Fazenda, que fará uma pré-validação do arquivo e devolverá uma Autorização de Uso, sem a qual não poderá haver o trânsito da mercadoria e nem a prestação de serviço de transporte da mesma.

Após a autorização do CT-e, a Secretaria da Fazenda disponibilizará consulta, na Internet, para o destinatário e outros legítimos interessados que detenham a chave de acesso do documento eletrônico.

Este mesmo arquivo do CT-e será ainda transmitido pela Secretaria de Fazenda para a Receita Federal do Brasil, que será o repositório de todos os CT-e emitidos (Ambiente Nacional) e, no caso de uma operação interestadual, para a Secretaria de Fazenda de destino da operação.

Para acobertar o trânsito da mercadoria e a efetiva prestação de serviço de transporte de cargas será impresso uma representação gráfica simplificada do Conhecimento de Transporte Eletrônico de cargas, intitulado DACTE (Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte de Cargas Eletrônico), em papel comum, que conterá impressa, em destaque, a chave de acesso para consulta do CT-e na Internet e um código de barras unidimensional que facilitará a captura e a confirmação de informações do CT-e pelos Postos Fiscais de Fronteira dos demais Estados.

Emissão e Autorização do CT-e

16. Quais são as validações realizadas pela Secretaria da Fazenda na autorização de um CT-e?

Na recepção do CT-e pela Secretaria da Fazenda, para fins de autorização de uso, é feita uma validação de forma, sendo validados:

- Assinatura digital - para garantir a autoridade do CT-e e sua integridade;
- Leiaute do CT-e - para garantir que não ocorram erros de preenchimento dos campos e que todas as regras de validação foram observadas;
- Numeração do CT-e - para garantir que o mesmo CT-e não seja recebido mais do que uma vez;
- Emitente autorizado - se a empresa emitente do CT-e está credenciada e autorizada a emitir CT-e na Secretaria da Fazenda;

Dessa forma, um CT-e estar com seu uso autorizado pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ) significa simplesmente que a SEFAZ recebeu uma declaração da realização de uma determinada prestação de serviço de transporte a partir de determinada data e que verificou previamente determinados aspectos formais (autoria, leiaute, numeração e autorização do emitente) daquela declaração, não se responsabilizando, em nenhuma hipótese, pelo aspecto de mérito da mesma que é de inteira responsabilidade do emitente do documento fiscal.

Caso na validação sejam detectados erros ou problemas com assinatura digital, formato de campos ou numeração, o **CT-e** será rejeitado, não sendo, neste caso, gravado no Banco de Dados da **SEFAZ**.

Importante: ao rejeitar um **CT-e**, a **SEFAZ** sempre indicará o motivo da **rejeição** na forma de códigos de erros e a respectiva mensagem de erro. Esses códigos podem ser consultados no Manual de Integração do Contribuinte.

A **SEFAZ** poderá, ainda, denegar um **CT-e** caso o emitente não esteja mais autorizado a emitir **CT-e**. Neste caso, aquele **CT-e** será gravado no banco de dados da **SEFAZ** com status Denegado o uso e o contribuinte não poderá utilizá-lo. Em outras palavras, o número do **CT-e denegada** não poderá mais ser utilizado, cancelado ou inutilizado.

17. Quanto tempo demora a autorização de um **CT-e** pela Secretaria da Fazenda?

A infra-estrutura de recepção dos **CT-e** é dimensionada para que um lote de Conhecimentos Eletrônicos seja autorizado em poucos segundos. O tempo máximo de autorização por lote é dimensionado em até 3 (três) minutos.

18. Como deve ser a numeração / séries do **CT-e** em relação ao Conhecimento de Transporte em papel?

A numeração utilizada pelo **CT-e** será distinta e independente da numeração utilizada pelo Conhecimento de Transporte em papel. Ressalte-se que o **CT-e** é uma nova espécie de documento fiscal, modelo “57”.

Independentemente do tipo de prestação, a numeração do **CT-e** será seqüencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido este limite.

O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão do **CT-e**, designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização de subsérie, observado o disposto em ato **COTEPE**.

19. Em que estabelecimento deve ser emitido o **CT-e**?

A legislação do **ICMS** considera cada estabelecimento do contribuinte um estabelecimento autônomo para efeito de cumprimento de obrigação acessória, salvo disposições específicas previstas em Regimes Especiais.

Assim, cada estabelecimento do contribuinte deverá estar inscrito no cadastro de contribuintes do **ICMS** e emitir os documentos fiscais previstos na legislação.

A emissão do **CT-e** depende de prévio **credenciamento** do contribuinte junto à **SEFAZ** de circunscrição do estabelecimento interessado.

O processo de geração e transmissão do **CT-e** é um processo eletrônico e pode ser realizado em qualquer local, desde que o **CT-e** seja emitido por um emissor credenciado e assinada digitalmente com o **certificado digital** de algum estabelecimento da empresa credenciada.

20. O **CT-e** pode ser emitido antes do carregamento da mercadoria? E o **DACTE**?

O Conhecimento de Transporte de Cargas Eletrônico - **CT-e**, somente poderá ser emitido após ser conhecido o “documento originário” que dará origem a prestação de serviço. Este documento pode ser uma nota fiscal tradicional impressa no modelo 1 ou 1-A, uma **nota fiscal eletrônica** modelo 55, um CTRC de uma transportadora anterior, enfim, qualquer documento permitido pela legislação vigente para acompanhar a circulação ou documentar prestação de serviço anterior, relativa a carga que estará sendo movimentada pela prestação de serviço que irá iniciar.

No caso de uma prestação acobertada por **CT-e**, sua emissão, bem como a impressão do **DACTE**, deve observar os prazos previstos na legislação para a emissão dos documentos fiscais que documentam prestação de serviços de transporte.

Em relação ao **DACTE** é indiferente para a **SEFAZ** o momento de sua impressão dentro da rotina operacional interna da empresa, que poderá ser posterior ou não ao carregamento da mercadoria, desde que o **DACTE** correspondente ao **CT-e** que acobertará a prestação a esteja acompanhando desde o seu início.

Com o intuito de mobilidade logística, é facultado ao contribuinte emissor do **CT-e** o envio do arquivo eletrônico do **CT-e** devidamente autorizado pela **SEFAZ** ao local onde o veículo se encontra em carregamento para que o mesmo possa ser impresso em impressora laser disponível na localidade e entregue para seguir viagem juntamente com as respectivas notas fiscais impressas ou eletrônicas que se encontrem declaradas no conhecimento eletrônico.

21. É possível o envio por lote de **CT-e** ou a emissão deve ser feita conhecimento a conhecimento?

O **CT-e** é um documento autônomo e a sua emissão deve ser feita conhecimento a conhecimento, sendo que cada **CT-e** deve ter a sua assinatura digital individual.

O processo de transmissão do **CT-e** deve ser realizado em lotes. O lote de **CT-e** pode conter até 50 **CT-e** (ou seja, pode conter até mesmo um único **CT-e**), não devendo, entretanto, exceder o tamanho máximo de 500 Kbytes.

[Quer comprar o “Big Brother Fiscal”?](#)



[Compre na minha Loja Virtual](#)

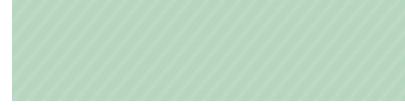
Se preferir, [veja a lista das livrarias](#).
Mais informações: [contato@ideasatwork.com.br](mailto: contato@ideasatwork.com.br)

[Quer saber se está obrigado?](#)

Obrigatoriedade do SPED Fiscal - EFD
Obrigatoriedade da NF-e

NF-e: Lista de CNAE's

[Busca conhecimento sobre Direito Tributário?](#)



[Selecionei alguns artigos para você:](#)

SPED: Empreender ou Despender?
NF-e: Bomba tributária, com efeito retardado!
NF-e: Você pode estar obrigado e não sabe!
SPED: Na prática, falta teoria!
SPED e Geração Y: Tudo a Ver
DANFE é DANFE, Nota é NF-e
Principais Mudanças na Segunda Geração da NF-e
A Força da Nota Eletrônica
Comprei mercadoria com NF-e denegada. E agora?
Primeiro o contador, depois o ERP
Livros Contábeis Papel x Digital
SPED Contábil e os Livros Auxiliares
SPED Contábil: Posso enviar dados parciais para fugir da multa?
SPED Contábil & Livro de Inventário?

[Quer receber meus artigos em seu e-mail?](#)

Informe seu email:

[Cadastrar](#)

Delivered by FeedBurner

[Prestigie quem apoia o blog. Visite:](#)



[Artigos por categoria...](#)

Selecionar categoria

[Está começando? Recomendo que leia:](#)

Obrigatoriedade da NF-e
NF-e e Simples Nacional
Certificados Digitais para SPED
Obrigatoriedade do SPED Contábil
O básico sobre SPED Contábil - I
O básico sobre SPED Contábil - II
O básico sobre SPED Contábil - III
O básico sobre SPED Contábil - IV
Plano de Contas Referencial Comentado
Obrigatoriedade do e-LALUR
Obrigatoriedade do SPED Fiscal
O básico do SPED Fiscal - I

22. Se algum CT-e for objeto de rejeição, todo o lote será rejeitado também?

Não. Os CT-e podem ser transmitidos em lote, mas a validação é sempre individual, conhecimento a conhecimento.

Desta forma, se num lote de 50 CT-e's 3 forem rejeitados, a SEFAZ retornará a autorização de uso de 47 CT-e's e a rejeição de 3.

23. O CT-e pode ser emitido também pela digitação no site na Internet da Secretaria da Fazenda?

Não, o modelo nacional do conhecimento de transporte eletrônico pressupõe a existência de arquivo eletrônico autônomo com assinatura digital gerado pelo contribuinte a partir de seus sistemas, ou a partir de sistema adquirido de terceiros, ou ainda, a partir do programa emissor de CT-e, disponibilizado pela SEFAZ para uso pelas micros e pequenas empresas.

Correção, cancelamento e inutilização de CT-e

24. É possível alterar um Conhecimento Eletrônico emitido?

Após ter o seu uso autorizado pela SEFAZ, um CT-e não poderá sofrer qualquer alteração, pois qualquer modificação no seu conteúdo invalida a sua assinatura digital.

O emitente poderá:

- antes de iniciada a prestação de serviço de transporte, efetuar o cancelamento do CT-e, por meio da geração de um arquivo XML específico para isso. Da mesma forma que foi realizada a emissão de um CT-e, o pedido de cancelamento de um CT-e também deverá ser autorizado pela SEFAZ. O Layout do arquivo de solicitação de cancelamento poderá ser consultado no Manual de Integração do Contribuinte.
- caso o erro tenha gerado emissão de um CT-e com valor inferior ao correto, o contribuinte poderá emitir um CT-e complementar, contendo as diferenças faltantes no CT-e inicial, por meio de geração de um arquivo XML no mesmo padrão do primeiro emitido com erro.
- sanar erros em campos específicos do CT-e, não vedados pela legislação, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e transmitida à Secretaria da Fazenda. A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá observar o leiaute estabelecido em Ato COTEPE;
- poderá ainda, em caso de CT-e emitidos incorretamente com valor superior ao correto, utilizar-se da Anulação de Débitos, prevista na cláusula 17º do Ajuste SINIEF 09/07.

25. Quais são as condições e prazos para o cancelamento de um CT-e?

Somente poderá ser cancelado um CT-e que tenha sido previamente autorizado o seu uso pelo Fisco e desde que não tenha ainda ocorrido o fato gerador, ou seja, em regra, ainda não tenha ocorrido o inicio da prestação de serviço de transporte. Caso tenha sido emitida Carta de Correção Eletrônica relativa a determinado CT-e, nos termos da cláusula décima sexta, este não poderá ser cancelado.

O prazo atual para o cancelamento do CT-e é de 60 dias.

Para proceder o cancelamento, o emitente deverá fazer um pedido específico gerando um arquivo XML para isso. Da mesma forma que efetuou a emissão de um CT-e, o pedido de cancelamento também deverá ser autorizado pela SEFAZ. O Layout do arquivo de solicitação de cancelamento poderá ser consultado no Manual de Integração do Contribuinte.

O status de um CT-e (autorizado, cancelado, etc) sempre poderá ser consultado no site da Secretaria da Fazenda do Estado da empresa emitente.

26. Como fica a chamada carta de correção no caso de utilização do CT-e?

Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e, o emitente poderá sanar erros em campos específicos do CT-e, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e transmitida à Secretaria da Fazenda.

Não poderão ser sanados erros relacionados:

- 1 - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da prestação;
- 2 - a correção de dados cadastrais que implique mudança do emitente, tomador, remetente ou do destinatário;
- 3 - a data de emissão ou de saída.

A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá:

- 1 - observar o leiaute estabelecido em Ato Cotepe;
- 2 - conter assinatura digital do emitente, certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do emitente ou da matriz;
- 3 - ser transmitida via Internet, com protocolo de segurança ou criptografia.

Quando houver mais de uma CC-e para um mesmo CT-e, deverão ser consolidados no último CC-e todas as informações retificadas anteriormente.

O leiaute da CC-e ainda não foi publicado em Ato COTEPE.

- O básico do SPED Fiscal - II
- O básico do SPED Fiscal - III
- O básico do SPED Fiscal - IV
- O básico do SPED Fiscal - V
- O básico do SPED Fiscal - VI
- O básico do SPED Fiscal - VII
- O básico do SPED Fiscal - VIII
- O básico do SPED Fiscal - IX
- O básico do FCNT - I
- O básico do FCNT - II
- O básico do FCNT - III
- O básico do FCNT - IV
- O básico do CT-e - I
- O básico do CT-e - II
- O básico do CT-e - III
- O básico do CT-e - IV
- O básico do CT-e - V

Prestigie quem apóia o blog:

Conheça a solução da **MegaDoc** e saiba como responder essas perguntas.

Soluções simples e inteligentes para arquivos fiscais.



Desde 1990 fornecendo soluções em TI

Neste mês, estarei em...

- 25/11 - Fac. Pitágoras - BH/MG
- 24/11 - SEBRAE - BH/MG
- 23/11 - In Company - Campinas/SP
- 17/11 - CRC/AL - Maceió/AL
- 10/11 - SAP/Zethos/Mastermaq - BH/MG
- 09/11 - SEFAZ/RR - Boa Vista/RR
- 08/11 - In Company - Boa Vista/RR
- 04/11 - CRC/PB - João Pessoa/PB

Realizei mais de 200 eventos:

- Em 2010: 61 eventos
- Em 2009: 111 eventos
- Em 2008: 61 eventos
- Em 2007: 23 eventos

Veja onde já estive...

Meus amigos no Twitter



Quantos recebem o resumo diário do blog:

2309 readers
BY FEEDBURNER

RSS Feeds

- All posts
- All comments

Meta

- Registrar-se
- Login

27. Como serão solucionados os casos de erros cometidos na emissão de **CT-e** (há previsão de **CT-e** complementar)? E erros mais simples como nome do Tomador, nome do Remetente, erro no endereço, erro no CFOP - como alterar o dado que ficou registrado na base da **SEFAZ**?

Com relação à [Carta de Correção](#), vide a questão 12.

Um **CT-e** autorizado pela **SEFAZ** não pode ser mais modificado, mesmo que seja para correção de erros de preenchimento. Ressalte-se que o **CT-e** tem existência própria e a autorização de uso do mesmo está vinculado ao documento eletrônico original, de modo que qualquer alteração de conteúdo irá invalidar a assinatura digital do referido documento e a respectiva autorização de uso.

Importante destacar, entretanto, que se os erros forem detectados pelo emitente antes do inicio da prestação, o **CT-e** poderá ser cancelado e ser então emitido um conhecimento eletrônico com as correções necessárias.

Há ainda a possibilidade de emissão de **NF-e** complementar nas situações previstas na legislação. As hipóteses de emissão de NF complementar podem ser consultadas no Artigo 182 do RICMS.

28. O que é a inutilização de número do **CT-e**?

Durante a emissão de **CT-e** é possível que ocorra, eventualmente, por problemas técnicos ou de sistemas do contribuinte, uma quebra da seqüência da numeração. Exemplo: o **CT-e** nº 100 e a nº 110 foram emitidos, mas a faixa 101 e 109, por motivo de ordem técnica, não foi utilizada antes da emissão do nº 110.

A funcionalidade de inutilização de número do **CT-e** tem a finalidade de permitir que o emissor comunique à **SEFAZ**, até o décimo dia do mês subsequente, os números de **CT-e** que não serão utilizados em razão de ter ocorrido uma quebra de seqüência da numeração do **CT-e**. A inutilização de número só é possível caso a numeração ainda não tenha sido utilizada em nenhum **CT-e** (autorizado, cancelado ou denegado).

Importante destacar que a inutilização do número tem caráter de denúncia espontânea do contribuinte de irregularidades de quebra de seqüência de numeração, podendo o fisco não reconhecer o pedido nos casos de dolo, fraude ou simulação apurados.

Envio do **CT-e** ao Tomador de Serviço

29. Qual a forma estabelecida para a entrega do **CT-e** ao cliente Tomador do Serviço? Esta entrega é obrigatória ou basta entregar o DACTE?

Não há regras estabelecidas da forma como o transportador irá entregar o **CT-e** a seu cliente Tomador do Serviço, de modo que esta entrega pode ocorrer da melhor maneira que as partes envolvidas escolherem. A transmissão, em comum acordo com as partes poderá ocorrer, por exemplo: por e-mail, disponibilizado num site e acessível mediante uma senha etc.

A entrega do **CT-e** ao tomador do serviço é, no entanto, obrigatória, pois este é o documento fiscal que possui validade jurídica para todos os fins.

Consulta de um **CT-e** na Internet

30. A consulta da validade, existência e autorização de um **CT-e** é obrigatório ou facultativo?

A consulta do **CT-e** pode ser realizada através da informação da chave de acesso impressa no DACTE, tanto no Portal Nacional dos documentos eletrônicos como no site da **SEFAZ** do Estado de Emissão do **CT-e**.

É importante frisar que a consulta do **CT-e** na internet permite que o Tomador do Serviço tenha mais [segurança](#) na prestação, pois é um mecanismo de verificação se a mesma foi declarada ao fisco.

Cabe destacar que o tomador de serviço não necessita imprimir qualquer documento para comprovar que realizou a consulta de validade do **CT-e**.

31. Como funciona a consulta do **CT-e** na Internet?

Os conhecimentos eletrônicos autorizados podem ser consultados tanto no Portal Nacional do **CT-e** como no site da **SEFAZ** do Estado Emitente do **CT-e**.

Para a visualização das informações do **CT-e** é necessário fornecer a Chave de Acesso do Conhecimento de Transporte Eletrônico, impressa no Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE. Esta chave é composta das seguintes informações: UF, Ano/Mês, **CNPJ**, Modelo, Série, Número **CT-e**, Código Numérico e dígito verificador. Esta chave pode ser digitada, capturada com o uso do Leitor de Código de Barras unidimensional, ou obtida diretamente do arquivo eletrônico do **CT-e**.

A consulta aos dados completos do **CT-e** pode ser realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a recepção pela **SEFAZ**. Fondo este prazo, a consulta poderá retornar informações parciais que identifiquem o **CT-e** (número, data de emissão, **CNPJ** do emitente e do destinatário, valor e sua situação), e que ficarão disponíveis pelo prazo decadencial.

Atenção: Na consulta na Internet não é possível imprimir a imagem ou representação gráfica do CT-e, e nem o seu DACTE. O usuário conseguirá, no entanto visualizar as suas informações.

32. Por quanto tempo o CT-e poderá ser consultado?

A consulta aos dados completos do CT-e pode ser realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a recepção pela SEFAZ. Findo este prazo, a consulta retornará informações parciais que identifiquem o CT-e (número, data de emissão, CNPJ do emitente e do destinatário, valor e sua situação), e ficará disponível pelo prazo decadencial.

Escrituração do CT-e

33. As empresas que ainda não estão obrigadas a emitirem documentos eletrônicos poderão escriturar os Documentos Auxiliares sem a consulta dos mesmos?

Os Documentos Auxiliares são mera representação gráfica dos documentos eletrônicos NF-e e CT-e, e não são os documentos eletrônicos.

O transportador e o tomador do serviço de transporte deverão manter em arquivo digital os CT-e pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentados à administração tributária, quando solicitado. Quando o tomador não for contribuinte credenciado à emissão de documentos fiscais eletrônicos poderá, alternativamente, manter em arquivo o DACTE relativo ao CT-e da prestação, quando solicitado.

Contudo, a obrigação de verificar a validade da assinatura digital, a autenticidade do documento eletrônico emitido e a existência de Autorização de uso do mesmo se aplica a todos os destinatários, sejam eles credenciados a emitir eletronicamente ou não, tratando-se de uma segurança adicional ao destinatário e tomador.

34. Como efetuar a escrituração de 6 caracteres nos arquivos SINTEGRA se o CT-e permite 9 caracteres?

O Manual de Orientação do Convênio ICMS 57/95 (SINTEGRA) prevê o tratamento para a situação reportada, no item específico, a seguir transcrita:

“.... - CAMPO XX - Se o número do documento fiscal tiver mais de 6 dígitos, preencher com os 6 últimos dígitos”

Fonte: <http://www.cte.fazenda.gov.br>

0 reactions

 Compartilhe...

27

Recomendar

This entry was posted in CT-e, Certificado Digital, NF-e and tagged Ajuste SINIEF, Carta de Correção, CC-e, Certificado Digital, CNPJ, COTEPE, Credenciamento, CT-e, Denegada, ICMS, NF-e, NFe, Nota Fiscal Eletrônica, Rejeição, RIC, SEFAZ, Segurança, Sintegra, XML. Bookmark the permalink. Post a comment or leave a trackback: [Trackback URL](#).

« El: prazo para entregar declaração termina dia
29

CT-e/MT: Comunicado aos emissores »

POST A COMMENT

Your email is never published nor shared. Required fields are marked *

Name *

Email *

Website

Comment



Últimos artigos

- **#SPED: SEFAZ/BA alerta: Decreto 12.444/10 obriga a EFD para todos os contribuintes com faturamento superior a R\$ 2.400.000,00, a partir de janeiro/11.**
O Decreto 12.444/2010 que altera o RICMS/BA, o art. 897-B passou a vigorar com a seguinte redação: "Art. 897-B. A partir de 1º de janeiro de 2011, a Escrituração Fiscal Digital é..."
- **Evento: III CONGRESSO DE CONTABILIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA**
Evento: III CONGRESSO DE CONTABILIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA Tema: "DESAFIOS DA CONTABILIDADE NA CONTEMPORANEIDADE". Data: 22, 23 e 24/11/2010 Local: Faculdade Independente do Nordeste - FAINOR Vitória da Conquista - Bahia Site: www.fainor.com.br
Evento de...
- **e-DMOV: INSTRUCAO NORMATIVA Nº 1.082 RFB, DE 08/11/2010**
INSTRUCAO NORMATIVA Nº 1.082 RFB, DE 08/11/2010 (DO-U S1, DE 09/11/2010) Institui a Declaração Eletrônica de Movimentação Física Internacional de Valores (e-DMOV), e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL,...
- **#ECF: SEFAZ/MA: DECRETO Nº 27.017, DE 28/10/2010**
DECRETO Nº 27.017, DE 28/10/2010 (DO-MA, DE 29/10/2010) Prorroga prazo referente à substituição de programas aplicativos em uso pelo PAF-ECF. A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere...
- **#Certificado Digital: Quebra de paradigmas**
por André Luís da Mota Lemos* Boa parte das empresas brasileiras nitidamente desconhece o quanto certas ferramentas tecnológicas contemporâneas, muitas delas atreladas ao cumprimento de exigências legais, podem também ser utilizadas...
- **#SPED: NF-e: NFS-e: Guarda dos arquivos XML**
[Leitor] Temos por obrigação arquivar os xmls dos danfes que recebemos, mas os fornecedores que emitem Nfe de serviços nunca nos enviam alegando que os sites das PML não disponibilizam...
- **Ebitda: essa moda pode acabar?**
Por: Ana Clara Costa Para combater manobras contábeis, CVM quer padronizar o cálculo do principal indicador de saúde financeira das empresas. Nos EUA, após inúmeros escândalos envolvendo fraudes no Ebitda, muitos analistas têm...

Precisa falar comigo?

Pensou em uma edição personalizada do livro ou apoiar o blog? Quer colocar o e-book ou Spedito no seu site? Consultoria, treinamentos, pareceres? Entre em contato: contato@ideasatwork.com.br

Perguntas?

Você alguma dúvida sobre o SPED e seus subprojetos? ERP? Segurança da Informação? Terei grande satisfação em poder ajudar. Responderéi às questões de interesse coletivo, prioritariamente. Entre em contato: contato@ideasatwork.com.br
Peço desculpas antecipadamente por não conseguir atender a todos. Procuro publicar uma resposta por semana.

Textos de outros autores

Textos de outros autores publicados no blog não refletem as minhas opiniões. O objetivo do blog é disponibilizar conteúdo relevante e de qualidade para os leitores. O debate e a divergência de opiniões fazem parte do processo de construção do conhecimento.

Direitos Autorais do Blog



Creative Commons 3.0

Blog do prof. Roberto Dias Duarte

Roberto Dias Duarte is Digg proof thanks to caching by [WP Super Cache](#)